



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 682, de 26 de Novembro de 2007.

Dispõe sobre regularização de terrenos com área de 100 m² até 400 m² e com testada mínima de 05 metros e dá outras providências:

GLAUCO JOSÉ LOURENÇO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 53, §7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

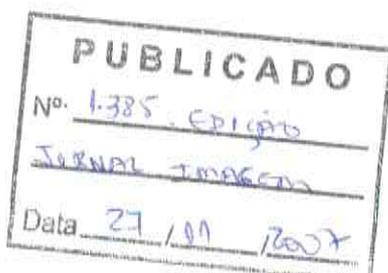
Art. 1º. Os terrenos localizados na zona urbana desta cidade de Nova Andradina deverão ter uma testada mínima de 10 (dez) metros, e uma área quadrada de no mínimo 200 (duzentos) metros.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde que devidamente comprovada, a liberar as aquisições transacionadas, antes da aprovação da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com área de 100 m² até 400 m² e com testada mínima de 05(cinco) metros, para regularizarem seus respectivos registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único - O proprietário do imóvel nestas condições, deverá apresentar um projeto com memorial descritivo, para aprovação do órgão competente desta Municipalidade.

Art. 3º. O prazo para regularização dos imóveis previstos nesta Lei é de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

Art. 4º. Os interessados na regularização de seus terrenos, deverão no prazo estipulado no Artigo 3º desta Lei juntar provas e requerer, por escrito, ao Poder Executivo, a autorização para a lavratura e registro da escritura.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 682/2007- Folha nº 002

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de novembro de 2007.


GLAUCO JOSÉ LOURENÇO-PMDB
Vereador Presidente